



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

BOLETIM OFICIAL

PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026

Mês: março

Nº XVI

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

EDITAL Nº 001/2026

A Prefeitura Municipal de Taperoá, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Economia Criativa, no uso das atribuições legais que lhe confere o **Artigo 1º da Lei nº 458/2026**, e considerando o disposto no **Artigo 7º da referida Lei**, torna pública, para conhecimento de todos os interessados, a realização de **processo eleitoral destinado ao preenchimento de 06 (seis) vagas para representantes da sociedade civil**, vinculados aos setores artísticos, culturais e turísticos, **nos termos do Artigo 4º da Lei nº 458/2026**, para composição do **Conselho Municipal de Turismo, Cultura e Economia Criativa**, para o período de **2026 à 2028**. O presente processo eleitoral será regido de acordo com a legislação pertinente e pelas presentes instruções especiais que integram este Edital, para todos os efeitos, a saber:

1. DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DE TAPEROÁ/PB

- 1.1. O **Conselho Municipal de Turismo, Cultura e Economia Criativa** é um órgão colegiado vinculado à **Secretaria Municipal Turismo, Cultura e Economia Criativa de Taperoá/PB**, com atribuições normativa, deliberativa, consultiva e fiscalizadora, cuja finalidade é promover a gestão democrática da Política Cultural do Município.
- 1.2. Compete ao Conselho Municipal de Cultura, Turismo e Economia Criativa de Taperoá - PB: **Art. 8º da Lei 458/2026**.

2. DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA

- 2.1. O **Conselho Municipal de Cultura, Turismo e Economia Criativa de Taperoá - PB**, será constituído por membros do setor público, pessoas de notório saber cultural e representantes da sociedade civil organizada ligados ao setor artístico e cultural, totalizando, 12 (doze) membros, titulares e seus respectivos suplentes, distribuídos da seguinte forma:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026	Mês: março	Nº XVI
------------------	-------------------	---------------

- 2.2. 06 (seis) representantes indicados pelo Prefeito Municipal de Taperoá/PB;
- 2.3. 06 (seis) representantes da sociedade civil, ligados aos setores artísticos e culturais, eleitos democraticamente entre os seus segmentos artísticos, em eleição convocada através de edital pela **Secretaria Municipal Turismo, Cultura e Economia Criativa de Taperoá/PB**;
- 2.4. A função de membro do **Conselho Municipal de Turismo, Cultura e Economia Criativa de Taperoá/PB** será voluntária, não remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.
- 2.5. Os conselheiros representantes da sociedade civil em seus diversos segmentos serão eleitos por meio de eleição promovida e organizada pelos vários âmbitos do setor artístico e cultural, tendo como orientação as regras lançadas no presente edital, obedecendo à seguinte composição:
- I - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de **Artes Literárias**;
- II - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de **Artes Cênicas, Música e Cultura Popular**;
- III - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de **Artes Audiovisuais, Artes Visuais e Produção Cultural**;
- IV - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área da **Cultura Viva**;
- V - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de **Artesanato e Economia Criativa**;
- VI - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de **Turismo, Patrimônio e Comércio**;
- 2.6. Os conselheiros representantes da sociedade civil terão mandato de 02 (dois) anos, renovável uma vez, por igual período e por meio de nova eleição.
- 2.7. Nas ausências ocasionais e justificadas dos membros titulares, os membros suplentes deverão substituí-los, com direito a voz e voto.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026

Mês: março

Nº XVI

3. DAS CANDIDATURAS e do seu REGISTRO

- 3.1. Poderão se candidatar para uma das 06 (seis) vagas oferecidas aos representantes da sociedade civil por meio deste Edital, qualquer pessoa física ligada aos setores artísticos e culturais, representantes de associações, sindicatos, sociedades ou entidades similares, artistas voluntários, amadores ou profissionais, desde que residentes e/ou instalados no Município de **Taperoá/PB** e que comprovadamente desenvolvam atividades culturais realizadas no Município há no mínimo 02 (dois) anos.
- 3.2. O candidato poderá se candidatar e ser eleito para representar apenas um único segmento da sociedade civil no **Conselho Municipal de Cultura, Turismo e Economia Criativa de Taperoá/PB**.
- 3.3. O registro de candidaturas deve ser realizado exclusivamente por meio de formulários disponibilizados no site da **Prefeitura Municipal de Taperoá – PB** www.taperoa.pb.gov.br, no período compreendido entre os dias **11 a 24 de março de 2026** e entregue presencialmente na **Secretaria Municipal Turismo, Cultura e Economia Criativa de Taperoá/PB**, localizada na rua 15 de Novembro, centro, ao lado da Biblioteca Municipal Ariano Suassuna.
- 3.4. O registro da candidatura somente será efetivado com o entrega de cópia nítida e legível dos seguintes documentos:
 - I. Documento de identidade;
 - II. CPF;
 - III. Comprovante de endereço;
 - IV. Currículo resumido;
 - V. Carta de intenção;
 - VI. Foto atualizada.
- 3.5. A comunicação do deferimento ou indeferimento do registro das candidaturas será feito por meio de relação com os nomes e respectivos números das candidaturas deferidas, a ser devidamente divulgada no site da **Prefeitura Municipal de Taperoá/PB**, www.taperoa.pb.gov.br, no dia **25 de março de 2026**, e publicada em portaria da **Secretaria Municipal Turismo, Cultura e Economia Criativa/PB** no Semanário Oficial de **Taperoá/PB**.
- 3.6. Em caso de indeferimento do registro de candidatura, caberá pedido de reconsideração à Comissão Eleitoral, até dia **27 de março de 2026**, a ser enviado em envelope lacrado para a **Secretaria Municipal Turismo, Cultura e Economia Criativa de Taperoá/PB**.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026

Mês: março

Nº XVI

- 3.7. As pessoas que se inscreverem na condição de candidatas, independente do deferimento do registro de candidatura, estão automaticamente aptas a votar na eleição.

4. DAS PLENÁRIAS ELEITORAIS

- 4.1. As plenárias eleitorais serão presencialmente e divulgadas para todos os artistas e fazedores de cultura cadastrados no Cadastro dos Artistas e Profissionais da Cultura de **Taperoá/PB**, que irá direcionar o eleitor para o preenchimento de uma cédula manual.
- 4.2. A cédula presencial oferecida no dia da eleição, conterà a relação com os nomes e respectivos números das candidaturas, e estará disponível para votação no **dia 31 de março de 2026, das 19h às 21h na Sede do Salão Paroquial de Taperoá/PB.**
- 4.3. Caberá à Comissão Eleitoral coordenar a plenária eleitoral presencial, com a elaboração das cédulas manuais para os eleitores cadastrados no Cadastro dos Artistas e Profissionais da Cultura de **Taperoá/PB**
- 4.4. **No ato da votação, os (as) votantes deverão entregar à comissão de eleição uma cópia de APENAS UM dos seguintes documentos:**
- I. Documento oficial de identificação (RG);
 - II. Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.);
 - III. Passaporte, para o caso de estrangeiros;
 - IV. Certificado de reservista;
 - V. Carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade;
 - VI. Carteiras de trabalho;
 - VII. Carteiras de identidade do trabalhador;
 - VIII. Carteiras nacionais de habilitação em papel, CNH (somente o modelo com foto).
- 4.5. Serão considerados votos nulos as cédulas que apresentarem marcações em dois ou mais candidatos do mesmo segmento.
- 4.6. Após o encerramento da votação, a **Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Economia Criativa de Taperoá/PB** lavrará a ata onde constará a quantidade de votantes e o resultado da apuração dos votos em ordem decrescente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026	Mês: março	Nº XVI
-----------	------------	--------

- 4.7. A relação com os nomes e dados dos votantes que participaram do pleito será anexada à ata e encaminhada ao presidente da Comissão Eleitoral.
- 4.8. As impugnações ou incidentes ocorridos no curso da votação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e direcionadas exclusivamente a ofício encaminhado presencialmente.
- 4.9. Do resultado da eleição caberá recurso à Comissão Eleitoral, no período compreendido entre os dias **06 e 07 de abril de 2026**, a ser enviado exclusivamente por meio presencial.

5. DO CRONOGRAMA

- ✓ Período de registro de candidaturas **11 a 24 de março de 2026**
- ✓ Período para impugnação do Edital **11 a 16 de março de 2026**
- ✓ Data provável de divulgação preliminar das candidaturas deferidas **25/03/2026**
- ✓ Prazo para pedido de reconsideração do registro de candidatura **26 a 27/03/2026**
- ✓ Data provável de divulgação do resultado final das candidaturas deferidas **30/03/2026**
- ✓ Eleição **31/03/2026**
- ✓ Divulgação do resultado **02/04/2026**
- ✓ Prazo para recursos **06 e 07/04/2026**
- ✓ Divulgação do resultado final **08/04/2026**
- ✓ Prazo provável para encaminhamento do resultado a gestão municipal **10/04/2026**
- ✓ Data provável da cerimônia de posse **17/04/2026**

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. A **Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Economia Criativa de Taperoá/PB** responsabiliza-se pela publicidade deste processo eleitoral.
- 6.2. A **Secretaria Municipal Turismo, Cultura e Economia Criativa de Taperoá/PB** encaminhará ao Prefeito do Município de **Taperoá/PB**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado final, a relação dos membros titulares e suplentes da sociedade civil no **Conselho Municipal de Turismo, Cultura e Economia Criativa de Taperoá /PB**, para o período de 2026 e 2028.
- 6.3. Excetuando-se as representações do Município de **Taperoá/PB**, a função de membro do Conselho Municipal de Turismo, Cultura e Economia Criativa de Taperoá/PB não implica em impedimento de participação nos Editais de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

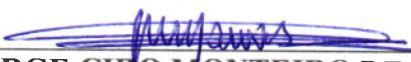
Ano: 2026

Mês: março

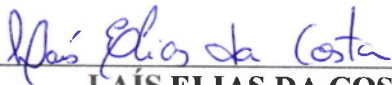
Nº XVI

- fomento e premiações lançados pela **Secretaria Municipal Turismo, Cultura e Economia Criativa de Taperoá/PB** e órgãos vinculados.
- 6.4. A **Secretaria Municipal Turismo, Cultura e Economia Criativa de Taperoá/PB** e a Comissão Eleitoral não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato ou eleitor decorrentes de: dados não atualizados; e-mail devolvido por razões diversas de fornecimento e/ou endereço de e-mail errado do candidato ou eleitor;
- 6.5. Após 180 (cento e oitenta) dias os arquivos das cédulas virtuais, formulários, registros, recursos, e-mails, e outros correspondentes ao pleito eleitoral utilizados na sua realização serão deletados, excluídos e fragmentados/Picado.
- 6.6. A Comissão Eleitoral, bem como a **Secretaria Municipal Turismo, Cultura e Economia Criativa de Taperoá/PB** poderá, em qualquer fase do certame, alterar as datas apresentadas no Cronograma, caso seja necessário, havendo prévia comunicação aos candidatos e eleitores.
- 6.7. Os casos em que houver omissão ou forem duvidosos serão resolvidos pela **Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Economia Criativa de Taperoá/PB** e pela Comissão Eleitoral no que a cada um couber.
- 6.8. As impugnações relacionadas ao presente Edital deverão ser encaminhadas à Comissão Eleitoral, no período compreendido entre os dias **11 a 16 de março de 2026**, e enviadas exclusivamente em envelope lacrado e entregue pessoalmente, onde só serão aceitos pedidos de impugnação devidamente fundamentados, com a indicação precisa do dispositivo deste edital questionado.

Taperoá -PB, 09 de março de 2026.



GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito Constitucional de Taperoá-PB



LAÍS ELIAS DA COSTA
Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Economia Criativa



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026

Mês: março

Nº XVI

**FICHA DE CANDIDATURA PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE TURISMO,
CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DE TAPEROÁ – PARAÍBA**

INSCRIÇÃO Nº _____

DADOS PESSOAIS:

NOME COMPLETO:	
NOME DO PAI:	
NOME DA MÃE:	
RG:	CPF:
DATA DE NASCIMENTO:	
GÊNERO: () MASCULINO () FEMININO () OUTROS _____	
NATURALIDADE:	
E-MAIL:	
TELEFONE:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
GRAU DE ESCOLARIDADE:	
() Ensino Fundamental Incompleto	
() Ensino Fundamental Completo	
() Ensino Médio Incompleto	
() Ensino Médio Completo	
() Superior Incompleto	
() Superior Completo	
() Pós Graduação	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026

Mês: março

Nº XVI

SEGUIMENTO ARTÍSTICO QUE ESTÁ REPRESENTANDO:

QUAL SEGMENTO ARTÍSTICO O CANDIDATO ESCOLHEU PARA REPRESENTAR?

- () Artes Literárias
- () Artes Cênicas, Música e Cultura Popular
- () Artes Audiovisuais, Artes Visuais e Produção Cultural
- () Cultura Viva
- () Artesanato e Economia Criativa
- () Turismo, Patrimônio e Comércio

DADOS DO CANDIDATO PARA A CHAPA DA ELEIÇÃO

NOME ARTÍSTICO DO CANDIDATO:

NÚMERO DO CANDIDATO NA CHAPA DE ELEIÇÃO:

POSSUI DRT OU REGISTRO DA ORDEM DOS MÚSICOS?

- () NÃO
 - () SIM
- QUAL É O NÚMERO?**

PARTICIPA DE ALGUM GRUPO CULTURAL?

- () NÃO
 - () SIM
- QUAL O GRUPO?**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026

Mês: março

Nº XVI

CONTE UM POUCO DA SUA EXPERIÊNCIA NA CULTURA;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026

Mês: março

Nº XVI

QUAIS EVENTOS CULTURAIS VOCÊ JÁ PARTICIPOU ENQUANTO ARTISTA, ONDE E O ANO?

(Em caso de apresentação de portfólio anexar a ficha de inscrição, junto ao currículo e carta de intenção)

Taperoá/PB, ____ de ____ de 2026.

Assinatura do Candidato



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026

Mês: março

Nº XVI

ANEXO 01

RELAÇÃO DE CÓPIAS DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA
(A SER PREENCHIDO NA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E
ECONOMIA CRIATIVA)

Nº	TIPO DE DOCUMENTO	SIM	NÃO
	Cópia do RG		
	Cópia do CPF		
	Cópia Comprovante de Endereço		
	Curriculo Resumido		
	Portfolio		
	Carta de Intenção		
	Foto 3X4 atualizada		

Taperoá/PB, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Servidor



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026

Mês: março

Nº XVI

DECRETO Nº 004/2026

**Dispõe sobre a declaração de
DESNECESSIDADE DE CARGO
PÚBLICO e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEROÁ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela LOM – Lei Orgânica Municipal e a Lei municipal 026/2011 (Regime Jurídico dos Servidores), resolve:

CONSIDERANDO os princípios da impessoalidade, da moralidade e da eficiência;

CONSIDERANDO a Constituição Federal em seu Art. 41. “São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público. § 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.”;

CONSIDERANDO a Lei municipal 026/2011 (Regime Jurídico dos Servidores) em seus artigos 41 e 42;

CONSIDERANDO que a desnecessidade é a declaração de que determinado cargo não é mais necessário para a administração pública e pode ocorrer o aproveitamento do servidor em outra função compatível, sem prejuízo de sua remuneração, diferentemente da extinção do cargo que é a eliminação formal do cargo.

CONSIDERANDO que o cargo de telefonista está obsoleto, por ter sido superado por tecnologias, métodos e costumes mais modernos e eficientes;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o funcionamento da Estrutura Administrativa Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de aproveitamento do servidor em outra função compatível;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026

Mês: março

Nº XVI

DECRETA:

Art. 1º. A DESNECESSIDADE DO CARGO DE TELEFONISTA;

Art. 2º. Os aproveitamentos dos servidores para exercerem as funções de **RECEPCIONISTAS**, sem prejuízo de suas remunerações.

Art. 3º. Que sejam expedidas novas portarias para todos os servidores que se enquadrarem nesta situação, os servidores deverão continuar exercendo suas funções e dando expediente nos seus locais de trabalhos, não estarão em disponibilidade, serão aproveitados imediatamente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Taperoá-PB, 09 de março de 2026.


George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026

Mês: março

Nº XVI

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

**PUBLICAÇÃO DOS CANDIDATOS APTOS E INAPTOS
CONVOCADOS PELO EDITAL Nº 004/2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 001/2025, destinado à contratação temporária de profissionais para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Taperoá, **TORNA PÚBLICA a relação dos candidatos aptos e inaptos**, aprovados e classificados, convocados por meio do **Edital nº 004/2026**, conforme listagem constante no **Anexo I** deste Edital.

Os candidatos relacionados no **Anexo I** que constarem como **inaptos deverão apresentar defesa junto ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração**, na sede da Prefeitura Municipal de Taperoá–PB, situada à Rua Ariano Suassuna, nº 363, Centro, Taperoá–PB, **no prazo de 05 (cinco) dias**, contados da data de publicação deste ato.

Taperoá-PB, 09 de março de 2026.


George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026

Mês: março

Nº XVI

ANEXO I

I - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CLASS	NOME	FUNÇÃO	SITUAÇÃO
7	GILBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA	PROFESSOR B - CIÊNCIAS	Apto

CLASS	NOME	FUNÇÃO	SITUAÇÃO
9	MARIA SERGILMA OLIVEIRA SILVA	PROFESSOR B-LÍNGUA PORTUGUESA	Apto

CLASS	NOME	FUNÇÃO	SITUAÇÃO
8	ALEXSANDRO GUEDES DINIZ	MOTORISTA D	Apto

II - SECRETARIA DE SAÚDE

CLASS	NOME	FUNÇÃO	SITUAÇÃO
1	JOANA DE LIMA LOURENÇO DINIZ	ACS - ZONA RURAL	Apto
2	BENNY PEREIRA DE LIMA	ACS - ZONA RURAL	Apto
3	JOÃO BATISTA DOS SANTOS	ACS - ZONA RURAL	Apto
4	KELLY DE FARIAS LIMA	ACS - ZONA RURAL	Apto
5	FRANCILENE IOLANDA DOS SANTOS	ACS - ZONA RURAL	Apto

CLASS	NOME	FUNÇÃO	SITUAÇÃO
1	KEULLE ALVES DA SILVA RODRIGUES	ACS - ZONA URBANA	Inapto
2	MARIA DA PAZ OLIVEIRA DE HOLANDA	ACS - ZONA URBANA	Apto
3	CATARINA BEZERRA DE ARAÚJO	ACS - ZONA URBANA	Apto
4	JORDAN ALVES DE HOLANDA	ACS - ZONA URBANA	Apto

CLASS	NOME	FUNÇÃO	SITUAÇÃO
1	ALBA SUSANA TEOFILO DA SILVA	ARTESÃO - HABILIDADES MANUAIS	Inapto
2	LANE FERREIRA DE SOUZA	ARTESÃO - HABILIDADES MANUAIS	Apto



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026

Mês: março

Nº XVI

CLASS	NOME	FUNÇÃO	SITUAÇÃO
1	ARTHUR CAMPOS LIMA	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	Apto

CLASS	NOME	FUNÇÃO	SITUAÇÃO
9	JOSE ANTHONY GUSTAVO S. NOBREGA	RECEPCIONISTA	Apto

CLASS	NOME	FUNÇÃO	SITUAÇÃO
3	ALAN NEVES DE SOUZA	TEC. ENF. – SALA VACINA	Apto

CLASS	NOME	FUNÇÃO	SITUAÇÃO
2	VANESSA ROCHA SERVULO	MÉDICO PSF	Inapto

III - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLASS	NOME	FUNÇÃO	SITUAÇÃO
3	LENIRA ARAUJO FERNANDES	ASSISTENTE SOCIAL	Apto



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026

Mês: março

Nº XVI

PORTARIA Nº 031/2026

O Prefeito Constitucional do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando o que preceituam a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor;

CONSIDERANDO o Decreto 004/2026 - Dispõe sobre a declaração de DESNECESSIDADE DE CARGO PÚBLICO e dá outras providências.

CONSIDERANDO os princípios da impessoalidade, da moralidade e da eficiência;

CONSIDERANDO a Constituição Federal em seu Art. 41. “São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público. § 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.”;

CONSIDERANDO a Lei municipal 026/2011 (Regime Jurídico dos Servidores) em seus artigos 41 e 42;

CONSIDERANDO que a desnecessidade é a declaração de que determinado cargo não é mais necessário para a administração pública e pode ocorrer o aproveitamento do servidor em outra função compatível, sem prejuízo de sua remuneração, diferentemente da extinção do cargo que é a eliminação formal do cargo.

CONSIDERANDO que o cargo de telefonista está obsoleto, por ter sido superado por tecnologias, métodos e costumes mais modernos e eficientes;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o funcionamento da Estrutura Administrativa Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de aproveitamento do servidor em outra função compatível;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o aproveitamento do cargo de telefonista ocupado pela servidora **VERA LÚCIA TRAJANO GOUVEIA**, para exercer suas atividades compatíveis com a função de **Recepcionista**, no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, na Secretaria de Saúde - SES - da Prefeitura Municipal de Taperoá - Paraíba.

Art. 2º O aproveitamento da servidora para exercer a função de **RECEPCIONISTA** ocorrerá **sem prejuízo de suas remunerações**, mantendo-se todos os direitos e vantagens funcionais.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Taperoá-PB, 09 de março de 2026.


GEORGE CIRIO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026

Mês: março

Nº XVI

PORTARIA Nº 032/2026

O Prefeito Constitucional do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

CONSIDERANDO o Ofício nº 053/2026-DPPB/GDPG, da Defensoria Pública Geral do Estado da Paraíba, solicitando a cessão da servidora Alexandra Araújo Fernandes, com ônus para o órgão de origem;

CONSIDERANDO que a referida servidora manifestou concordância com a cessão, conforme o mencionado no ofício;

CONSIDERANDO o parecer favorável da Secretária Municipal de Bem Estar Social do Município de Taperoá/PB;

CONSIDERANDO o disposto no art. 108 e seus incisos da Lei Municipal nº 026/2011;

RESOLVE:

Ceder a servidora municipal **ALEXANDRA ARAÚJO FERNANDES**, matrícula nº 500470, ocupante do cargo de Recepcionista, para prestar serviços junto à Defensoria Pública Geral do Estado da Paraíba, com ônus para o órgão de origem.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Taperoá-PB, 09 de março de 2026.


GEORGE CIRIO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026

Mês: março

Nº XVI

PORTARIA Nº 033/2026

O Prefeito Constitucional do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando o que preceituam a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor;

CONSIDERANDO o Decreto 004/2026 - Dispõe sobre a declaração de DESNECESSIDADE DE CARGO PÚBLICO e dá outras providências.

CONSIDERANDO os princípios da impessoalidade, da moralidade e da eficiência;

CONSIDERANDO a Constituição Federal em seu Art. 41. “São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público. § 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.”;

CONSIDERANDO a Lei municipal 026/2011 (Regime Jurídico dos Servidores) em seus artigos 41 e 42;

CONSIDERANDO que a desnecessidade é a declaração de que determinado cargo não é mais necessário para a administração pública e pode ocorrer o aproveitamento do servidor em outra função compatível, sem prejuízo de sua remuneração, diferentemente da extinção do cargo que é a eliminação formal do cargo.

CONSIDERANDO que o cargo de telefonista está obsoleto, por ter sido superado por tecnologias, métodos e costumes mais modernos e eficientes;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o funcionamento da Estrutura Administrativa Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de aproveitamento do servidor em outra função compatível;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o aproveitamento do cargo de telefonista ocupado pela servidora **FLÁVIA FARIAS CAMPOS**, para exercer suas atividades compatíveis com a função de **Recepcionista**, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Adonias Mello de Queiroz, na Secretaria de Educação - SEDUC - da Prefeitura Municipal de Taperoá - Paraíba.

Art. 2º O aproveitamento da servidora para exercer a função de **RECEPCIONISTA** ocorrerá **sem prejuízo de suas remunerações**, mantendo-se todos os direitos e vantagens funcionais.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Taperoá-PB, 09 de março de 2026.


GEORGE CIRIO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026

Mês: março

Nº XVI

Publicado em 09 de março de 2026

EXPEDIENTE



Boletim Oficial
PODER EXECUTIVO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito

End.: Rua Ariano Suassuna, Nº 363 - Centro
Cep.: 58.680-000 – Taperoá – PB

Fones: (83) 3463-2581/3463-2035
Email: prefeitura@taperoa.pb.gov.br